



# Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi), Quarta-Feira, 09 de janeiro de 2019 - Edição nº 006/ 2019

## CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva  
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento  
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

### Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI - Disponibilização: Terça-feira, 08 de janeiro de 2019

Publicação: Quarta-feira, 09 de janeiro de 2019.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	03
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	04

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

Atos da Presidência

**PORTARIA Nº 012/19**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Convocar o Conselheiro Substituto JACKSON NOBRE VERAS, para substituir o Conselheiro OLAVO REBÊLO DE CAVALHO FILHO, no período de **30/01 a 02/02/19 (trinta dias)**, em virtude do mesmo se encontrar em gozo férias, conforme Portaria nº 1040/18 (Processo TC/020279/2018), com base no art. 88, § 5º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 8º da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de janeiro de 2019.

*(assinado digitalmente)*  
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 013/19**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Convocar o Conselheiro Substituto ALISSON FELIPE DE ARAÚJO, para substituir o Conselheiro LUCIANO NUNES SANTOS, no período de 30 dias, a partir de **14.01.2019**, em virtude do mesmo se encontrar em gozo de Licença Prêmio, conforme Portaria nº 1188/18 (Processo TC/023811/2018), com base no art. 88, § 5º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 8º da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de janeiro de 2019.

*(assinado digitalmente)*  
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Presidente do TCE/PI

## Acórdãos e Pareceres Prévios

**PROCESSO: TC/008268/2018.****ACÓRDÃO Nº 2.102/2018****DECISÃO Nº 458/2018.****ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS (ART. 3º DA EC Nº 47/05).**INTERESSADA:** LUÍZA MARIA DE CARVALHO RUBEN PEREIRA – (CPF: 297.893.893-53), ocupante do cargo de Consultor Legislativo PL-CL-D, matrícula nº 0588, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.**RELATOR:** JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.**EMENTA. PESSOAL. APOSENTADORIA. REGISTRO.**

1. *Havendo compatibilidade de horário para acumulação de cargos, a CF/88, em seu art. 37, XVI, “c”, estabelece a possibilidade de acumulação de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.*

**SUMÁRIO:** *APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS (ART. 3º DA EC Nº 47/05). Julgar legal o ato concessório em favor Luíza Maria de Carvalho Ruben Pereira, no valor mensal de R\$5.767,52 (cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos). Autorizando o seu registro. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP às fls. 01/03 da peça 03 e fls. 01/02 da peça 17, as manifestações do Ministério Público de Contas, à fl. 01 da peça 04 e fl. 01 da peça 18, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/03 da peça 21, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos da proposta de voto do Relator, **julgar legal o ato concessório** (*Ato da Mesa nº 005/2018-Assembléia Legislativa de 04/01/2018, à fl. 69 da peça 02, homologado pela Portaria nº 504/2018-Piauí Previdência, de 06/03/2018, à fl. 73 da peça 02*), que concede à Sra. **Luíza Maria de Carvalho Ruben Pereira** (CPF nº 297.893.893-53) uma Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (art. 3º da EC nº 47/05), no valor mensal de **R\$ 5.767,52** (cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), **autorizando o seu registro** (*art. 197, II e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*).

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 44, em Teresina, 18 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)

**Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo**  
Relator

## Decisões Monocráticas

**PROCESSO:** TC nº 023378/2018**ASSUNTO:** Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**INTERESSADA:** Luisa Lustosa Rocha Neta**ÓRGÃO DE ORIGEM:** Fundo Previdenciário do Município de Corrente-PI**RELATOR:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**PROCURADOR:** José Araújo Pinheiro Júnior**DECISÃO:** nº 295/18 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Luisa Lustosa Rocha Neta, CPF nº 212.283.293-20, RG nº 587.005-SSP-PI, matrícula nº 170, detentora do cargo de Professora, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Corrente-PI, com fulcro art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88 c/c os arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 461/09 cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/04 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 451/2018 (fls. 83 a 84 da peça 02), datada de 19/10/2018, publicada no DOM Edição MMMDCLXXXVI do dia 23/10/2018, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.100,44** (quatro mil e cem reais e quarenta e quatro centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais	
I – Vencimento de acordo com o art. 1º, da Lei Municipal nº 675/2018, que atualiza o valor do piso nacional do Magistério Público de Corrente.	R\$ 2.455,35
II – Regência, de acordo com art. 82, VI, da Lei Municipal nº 462/2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Corrente.	R\$ 294,64

III – Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 76, da Lei Municipal nº 462/2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Corrente, em conformidade com o art. 6º da Lei 11.738/2008.	R\$ 613,84
IV – Gratificação Adicional B(progressão), de acordo com o art. 45, da Lei Municipal nº 462/2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Corrente, em conformidade com o art. 6º da Lei 11.738/2008.	R\$ 736,61
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 4.100,44</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 20 de dezembro de 2018.

*(assinado digitalmente)***Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator

**PROCESSO:** TC nº 003122/2018**ASSUNTO:** Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição**INTERESSADO:** Raimundo Nonato Ferreira Rodrigues**ÓRGÃO DE ORIGEM:** Fundação Piauí Previdência**RELATOR:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**PROCURADOR:** José Araújo Pinheiro Júnior**DECISÃO:** nº 296/18 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição de interesse do servidor Raimundo Nonato Ferreira Rodrigues, CPF nº 322.363.013-91, PIS/

PASEP nº 17049906385, matrícula nº 0072800, detentor do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão C, lotado na Secretaria de Estado da Cultura SECULT, com fulcro no art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88 com redação da EC nº 41/03.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/02 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/01 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 245/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 99 da peça 02), publicada no DOE nº 22, de 31/01/2018, concessiva de aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), com a garantia de percepção do salário mínimo assegurado constitucionalmente, conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais	
(10.083 / 12.775 (78.9276%) de R\$ 911,66) de acordo com o art. 1º da Lei nº 10.887/04 e art. 62 da O.N. nº 02/09.	R\$ 719,55
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	R\$ 160,45
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 880,00</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 20 de dezembro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator



## # CONTROLE SOCIAL

**TODO CIDADÃO PODE SER  
FISCAL DAS CONTAS PÚBLICAS!**

No Portal da Cidadania, você pode acompanhar todas as despesas dos municípios piauienses com dados detalhados.

**Acesse e Fiscalize**

[www.tce.pi.gov.br/portaldacidadania](http://www.tce.pi.gov.br/portaldacidadania)

<a href="https://br.freepik.com/vetores-gratis/design-de-dinheiro-bolsa-branco\_1050780.htm">Designed by Cornecoba</a>